



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 14035/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CEP. 70760-544, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Dias Toffoli**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília/DF, CEP. 70200-003, CNPJ 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin**, RG 17.258.257 SSP/SP e CPF 510.463.187-72, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, com sede no SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 531, Brasília/DF, CEP. 70070-600, CNPJ 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENAMAT**, neste ato representada por seu Diretor, Ministro **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**, RG M 1086224 SSP/MG e CPF 511.955.696-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo objetiva a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de magistrados, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre os partícipes.

Parágrafo único. Os objetivos estão voltados ao alcance das políticas de governança judicial e ao desenvolvimento de ações relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

- I. assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Termo;
- II. realizar cursos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico e acadêmico, presenciais ou a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;
- III. coeditar, em áreas de interesse comum, cursos na modalidade a distância, publicações e materiais de divulgação;
- IV. compartilhar recursos tecnológicos e materiais;
- V. receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- VI. levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- VII. notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- VIII. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;
- IX. fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- X. promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;

- XI. adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações;
- XII. Definir as atribuições a cada programa, projeto ou ação decorrentes deste Termo mediante plano de trabalho.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por projetos e por programas específicos para as atividades propostas, os quais deverão ser previamente aprovados pelos partícipes.

Parágrafo primeiro. O CNJ, a ENFAM e a ENAMAT, por mútuo entendimento, poderão adequar projetos e programas sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo. As ações decorrentes deste instrumento que requererem formalização jurídica para a sua implementação terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).



DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os preceitos do Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

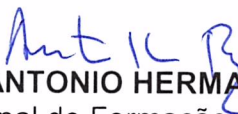
E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.



Ministro **DIAS TOFFOLI**

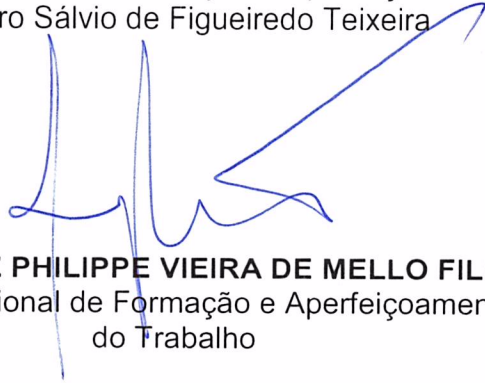
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministro **ANTONIO HERMAN BENJAMIN**

Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira



Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho